

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO – art. 75 caput, inciso II da lei nº 14.133/21.

PROCESSO Nº 2.835/25

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Representado por: **Jose Roberto da Silva**

RG nº: 15.256.945-5

CPF nº: 015.146.358-10

Representado por: **Renato Martins Filho**

RG nº: 24948584-9

CPF nº: 154.028.048-93

Contratada: **SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Representado por: **Valdir Moda**

RG nº: 11.258.683-1

CPF nº: 061.041.418-62

Objeto: **CURSO PRESENCIAL: PREGÕES E CONCORRÊNCIAS: DESVENDANDO OS PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS ADEQUADOS - CAPACITAÇÃO PARA PREGOEIROS, AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.**

Valor: **R\$ 34.760,00.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob nº 44.892.693/0001-40, com Paço na rua Joaquim das Neves, 205 Centro, Carapicuíba, SP, doravante designado CONTRATANTE, e **SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJMF nº 29.759.932/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, 252 - 12º andar, conj. 120 e 121, telefone: (11) 3237-4232, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustado a realização de curso presencial pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem e que levou o nº 2.835/25, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A Contratada nos termos do presente, obriga-se a realizar para 22 (vinte e dois) participantes no dia 13/02/2025 a o curso presencial: Pregões e Concorrências: desvendando os procedimentos eletrônicos e presenciais adequados - capacitação para Pregoeiros, Agentes de contratação e equipe de apoio, conforme proposta da Contratada que faz parte integrante deste instrumento;

1.2 – Local de execução: Hotel San Raphael - Largo do Arouche, 150 - centro - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A presente contratação obedecerá o regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria Municipal Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA o preço unitário de R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais) perfazendo o total de R\$ 34.760,00 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), neste preço já estão inclusos todos os custos básicos diretos e indiretos e despesas decorrentes do serviço, bem como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço contratado, assim como todos os demais custos concernentes ao pleno e satisfatório cumprimento do objeto do presente contrato.

3.2 – A importância constante no item 3.1 está em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, que consta do Processo Administrativo nº 2835 / 25, que faz parte integrante do presente contrato.

3.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, e desde que requerido formalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

4.2.- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Secretaria da Fazenda.

4.3. - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

4.4 - Nos casos de desembolso, estes, serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

4.5 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

4.6 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;
- d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

- (I) INSS, através de matrícula e/ou CND; e
- (II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

4.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

4.8 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 – Para a presente contratação, durante a vigência do Contrato, não será aceito reajuste de preço, caso as prorrogações de prazo ultrapassem 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente por uma Comissão constituída por três funcionários da Prefeitura, mediante recibo, e definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório mediante termo circunstanciado, firmado pela mesma Comissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

7.1 - O presente contrato tem sua vigência fixada para o dia 13/02/2025, podendo ser prorrogado nos termos da lei de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 – Com relação ao presente instrumento, ficam asseguradas ao CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no art. 104 da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DA CONTRATADA

10.1 – Constituem direitos da CONTRATADA;

10.1.1 – A indenização pelo que houver executado, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.

10.1.2 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;

11.1.1 – O planejamento e a execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

11.1.2 – Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

11.1.3 – Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a comissão responsável pelo recebimento por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança dos munícipes.

11.1.4 – Adequar no total ou em parte, os serviços impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa.

11.1.5 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade, o paciente ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensa os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Comissão ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.

11.1.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.1.7 – A CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 9854 de 27/10/99, não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não poderá empregar menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

11.1.8 – Durante toda a vigência do presente contrato, é obrigação da contratada estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independentes de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS

12.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

12.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total atualizado do serviço em atraso, limitado até o 15º (décimo quinto) dia, após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.

12.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

12.4. - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

12.5. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria da Fazenda, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1- As hipóteses de extinção do presente contrato são as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

15.1.1 – Os serviços executados fora das especificações deste contrato não poderá ser realizado em nenhuma hipótese, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

15.1.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15.1.3 – O Contratado aceita integralmente e irretratavelmente as normas e condições estabelecidas neste contrato

15.1.4 – Fazem parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos os anexos do processo nº 2835 / 25 e a proposta do contratado, bem como, os demais documentos inerentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Jose Roberto da Silva - Contratante
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Renato Martins Filho - Contratante
Secretário da Fazenda

SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Valdir Moda – Contratada
Sócio Administrador

Testemunhas:

1) Nome: _____
RG nº: _____

2) Nome: _____
RG nº: _____

5

PROPOSTA



SOLUÇÕES EM
GESTÃO PÚBLICA

CARTA PROPOSTA Nº 014237

DATA: 24/01/2025

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CÓD.: 000288

A/C: Sra. Eidmar

Depto.: Compras e Licitações

E-Mail: licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br

Endereço: Av. Pres. Vargas, 280 - Vila Caldas

Cidade: Carapicuíba

CEP: 06310-100

Telefone: (11) 4164-5423

UF: SP

QTDE PROVÁVEL DE PARTICIPANTES	DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
22	CURSO PRESENCIAL: Pregões e Concorrências: desvendando os Procedimentos eletrônicos e presenciais adequados - Capacitação para Pregoeiros, Agentes de Contratação e equipe de Apoio	R\$ 1.580,00	R\$ 34.760,00
		Sub Total	R\$ 34.760,00
		Desconto	
		TOTAL	R\$ 34.760,00

DATA PREVISTA: 13/02/2025

CARGA HORÁRIA: 08H

LOCAL: São Paulo – Hotel San Raphael - Largo do Arouche, 150 - Centro - SP -

VÁLIDA ATÉ: 13/02/2025

COND. PAGTO: Contra Apresentação

Vendedor/Operador: Rosângela Tartarotti

Nota: Nota: A justificativa legal para a contratação dos Cursos e Treinamentos da SGP, presenciais, on-line ou Ead, pode ser fundamentada art. 74, Inc. III, alínea "f" (inevabilidade de licitação por notória especialização para contratação de serviços técnicos-profissionais relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal); ou art. 74, caput (irrevogabilidade fática de competição); ou, ainda, art. 75, Inc. II (dispensa pelo valor), todas da Lei nº 14.133/21.

VALDIR
MODA:0610414186
2

Assinado de forma digital por
VALDIR MODA:06104141862
Data: 2025.01.27 13:56:07
+0100'

SGP – Soluções em Gestão Pública
Valdir Moda – Sócio Administrador

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/25

OBJETO: CURSO PRESENCIAL: PREGÕES E CONCORRÊNCIAS: DESVENDANDO OS PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS ADEQUADOS - CAPACITAÇÃO PARA PREGOEIROS, AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 03 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jose Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Jose Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jose Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Renato Martins Filho**
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 154.028.048-93

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Valdir Moda**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 061.041.418-62

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renato Martins Filho**
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 154.028.048-93

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renato Martins Filho**
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 154.028.048-93

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Marilza Moraes Rodrigues**

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 113.796.438-30

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.